



**ORIENTAÇÕES PARA A AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E PARA O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
ANO LETIVO 2021/2022**

Tendo em consideração, o Estado de Emergência do país provocado pela pandemia da Covid 19, a Câmara Municipal de Ílhavo criou uma medida extraordinária, designadamente a construção de um formulário *on line*, com vista à realização de candidaturas.

Os Agrupamentos de Escolas divulgarão aos/às Encarregados/as de Educação o procedimento para a realização de candidaturas, acedendo, preferencialmente, através do *site* da Câmara Municipal: www.cm-ilhavo.pt – homepage - destaques. O boletim de candidatura, em formato papel, servirá apenas para os/as Encarregados/as de Educação que não acedam aos meios informáticos e deverão ser remetidos, via CTT, para a Câmara Municipal de Ílhavo, Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, Av. 25 de abril, 3830-044 Ílhavo.

ORIENTAÇÕES	CRONOGRAMA
Fase 1 – Sessão de esclarecimento junto ao pessoal dos Agrupamentos de Escolas, afeto à Ação Social Escolar, através de contato telefónico e envio de documentação por email	16/04/2021
Fase 2 – Candidaturas à Ação Social Escolar <u>(as candidaturas do Ensino Pré-Escolar e do Ensino do 1.º CEB decorrerão em simultâneo)</u>	19/04/2021 a 30/06/2021
Fase 3 – Candidaturas fora do prazo para efeitos de Ação Social Escolar Exclusivamente rececionadas na Câmara Municipal, e aceites para análise, apenas em situações excecionais, como: transferências escolares, doença comprovada, ausência imperiosa do/a Encarregado/a de Educação ou outras situações devidamente justificadas no período de candidatura	De 01/07/2021 até final do ano letivo
Fase 4 - Envio das listagens das candidaturas do 1.º CEB aos Agrupamentos de Escolas	13/08/2021
Fase 5 – Audiência de interessados 10 dias úteis após a divulgação das listagens nos Agrupamentos de Escolas	De 16/08/2021 a 27/08/2021 (10 dias úteis)
Fase 6 – Respostas às reclamações após a sua receção	De 30/08/2021 a 01/09/2021 (3 dias úteis)
Fase 7 - Envio das listagens das candidaturas do Ensino Pré-Escolar aos Agrupamentos de Escolas	27/09/2021, com efeitos ao dia 01/09/2021
Fase 8 – Audiência de interessados 10 dias úteis após a divulgação das listagens nos Agrupamentos de Escolas	De 28/09/2021 a 12/10/2021 (10 dias úteis)



Fase 9 – Respostas às reclamações após a sua receção	De 27/09/2021 a 29/09/2021 (3 dias úteis)
Fase 10 – Candidaturas fora do prazo apenas para efeitos de refeição, no âmbito da Componente de Apoio à Família (Ensino Pré Escolar e 1.º CEB). Análise efetuada pela Câmara Municipal, cujo requerimento e provas de rendimentos ocorrem no edifício da Câmara Municipal.	De 13/10/2021 a 15/10/2021
Fase 12 – Reavaliações de candidaturas prévias, por alteração da situação socioeconómica Análise efetuada pela Câmara Municipal, cujo requerimento e provas de alteração de rendimentos ocorrem, em exclusividade, no edifício da Câmara Municipal.	De 01/10/2021 até final do 2º período

Documentação Necessária para a candidatura apenas para as novas candidaturas

Os Pais e/ou Encarregados de Educação interessados nos referidos apoios deverão entregar os seguintes documentos, através de formulário online ou CTT:

- Boletim de Candidatura ou preenchimento do formulário online, com um quadro que integre a composição de todos os elementos que residem na mesma habitação, confirmando desta feita a composição e a ocupação dos elementos;

- Declaração do escalão do abono de família do/a aluno/a, proveniente dos serviços da Segurança Social, que serve a título meramente indicativo;

- Declaração de Rendimentos e seus anexos de 2020 de todos os elementos maiores do agregado familiar;

- Face à inexistência de Declaração de Rendimentos ou de valores manifestamente baixos (abaixo do Salário Mínimo Nacional – 8890,00€ anual) será necessário comprovativo respeitante a subsídio desemprego/social de desemprego, bolsa de formação e pensões (alimentos, invalidez, sobrevivência, velhice, assistência a terceiros, etc.) de cada elemento da família, dependendo da situação em causa, junto da Segurança Social;

- Aos/Às beneficiários/as de Rendimento Social de Inserção (RSI) é solicitado o respetivo comprovativo para integração tácita em Escalão A de Ação Social Escolar;

- Face à inexistência de outros rendimentos ou de valores manifestamente baixos (abaixo dos 8890,00€ anuais) será necessária a inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional dos elementos maiores e aptos para trabalho;

- No caso de se tratar de famílias monoparentais (mãe ou pai com filhos a seu cargo), o/a Encarregado/a de Educação deve manifestar disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social que lhe sejam devidas ou para reconhecimento do **direito a alimentos** no prazo de 90 dias, com o preenchimento de ficha anexa sob compromisso de honra, salvo situações excecionais devidamente justificadas;

- Relativamente ao ponto anterior, o/a Encarregado/a de Educação das famílias monoparentais, que já subscreveram a declaração de disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social, durante o

ano letivo 2020/2021, terão que obrigatoriamente fazer prova das diligências tomadas, sob pena de indeferimento.

Considerações sobre o Cálculo dos Rendimentos

a) O cálculo dos rendimentos que oferecem acesso aos referidos apoios é igual ao modelo de cálculo efetuado para a atribuição dos escalões 1 e 2 do abono de família da Segurança Social, que correspondem aos escalões A e B, respetivamente, com a diferença de que são reportados ao ano de 2020 e por isso mais atualizados que os escalões emanados pela Segurança Social, que se reportam ao ano de 2019.

b) Para efeito do cálculo do rendimento do agregado familiar é considerado o rendimento de referência que resulta da soma do total de rendimento anual ilíquido de cada elemento do agregado familiar, oficializado ou não, a dividir pelo número de crianças e jovens, acrescido de um.

b1) Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração de IRS, cada um é considerado como meio elemento.

c) São denominadas crianças e jovens, todos os elementos do agregado familiar até ao limite etário de 18 anos, sendo que a partir dessa idade serão considerados dependentes, se matriculados num Estabelecimento de Ensino, até à idade inferior a 26 anos. Até aos 24 anos, tratando-se de crianças ou jovens portadores de deficiência, em função da qual sejam devidas prestações por encargos com deficiência no âmbito do subsistema de proteção familiar.

d) Para a determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar são tidos em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:

- trabalho dependente (incluindo os subsídios de férias e de natal);
- outras atividades não declaradas e não oficializadas;
- trabalho independente (atividades empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais;
- rendimentos prediais;
- pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);
- bolsas de formação.

e) Os rendimentos relativos a incrementos patrimoniais (mais valias) não são contabilizados como rendimento de referência, bem como os rendimentos respeitantes às prestações garantidas no âmbito do subsistema de proteção familiar (de encargos familiares, de dependência e de deficiência).

f) Na situação dos trabalhadores independentes (atividades empresariais e profissionais) refere-se que:

- Para o cálculo do rendimento de referência do elemento/trabalhador independente contabiliza-se 75% do valor dos serviços prestados;
- Para o cálculo do rendimento de referência do elemento/trabalhador independente contabiliza-se 15% do valor das vendas de mercadorias e de produtos.

g) O valor apurado, na sequência do cálculo do rendimento de referência, insere-se em dois escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que se mantém em 438.81€.

h) Escalões de rendimentos de referência anuais do agregado familiar categorizam-se em:

Escalões de rendimentos de referência anuais do agregado familiar		Rendimentos no ano de referência
1º	Iguais ou inferiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$	Até 3071,67€
2º	Superiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ e iguais ou inferiores a $1 \times \text{IAS} \times 14$	De 3071,68€ a 6143,34€

NOTA 1: Não serão aceites candidaturas de Ação Social Escolar – Auxílios Económicos do 1.º CEB – fora do prazo estipulado para o efeito, com exceção das seguintes situações, devidamente comprovadas e fundamentadas: transferências escolares, doença comprovada, ausência imperiosa do/a Encarregado/a de Educação ou outras situações devidamente justificadas no período de candidatura.


NOTA 2: Serão abertas exceções de candidaturas do 1.º CEB para a Componente de Apoio à Família, apenas no que respeita às **refeições, a partir de 01 de outubro até 31 de dezembro de 2021.**

NOTA 3: Os pedidos para a **Componente de Animação e Apoio à Família**, no que respeita às **refeições do Ensino Pré-Escolar** serão efetuados através de formulário online ou CTT e **decorrerão no mesmo período que as candidaturas à Ação Social Escolar do 1.º CEB.**

NOTA 4: No que concerne à verba destacada às **visitas de estudo**, esta encontra-se integrada na comparticipação que se designa de “material escolar e visitas de estudo”.

A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde

Ílhavo, 16 de abril de 2021



(Mónica Batista)